

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB, e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – PREVICOB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Complementar nº 075/2024,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.026, de 01 de dezembro de 2025, que estabelece o horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos horários de funcionamento da Administração Pública Municipal, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e organização administrativa;

CONSIDERANDO que o PREVICOB integra a Administração Pública Municipal Indireta, devendo harmonizar seu funcionamento às diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua autonomia administrativa, técnica e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços previdenciários, especialmente aqueles relacionados à concessão e manutenção de benefícios, compensação previdenciária, atendimento aos segurados e cumprimento de prazos legais junto aos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de formalizar, por meio de ato próprio, o horário de funcionamento do PREVICOB, garantindo segurança jurídica, transparência e previsibilidade aos servidores e usuários;

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB passa a ser das 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 6.026/2025.

Art. 2º O horário estabelecido no artigo anterior aplica-se:

- I – ao atendimento ao público em geral;
- II – às atividades administrativas internas do PREVICOB.

Parágrafo único. Poderão ser adotados horários diferenciados para atividades internas específicas, mediante autorização expressa da Presidência, desde que devidamente justificados, formalizados administrativamente e sem prejuízo ao atendimento ao público e à continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º As atividades finalísticas do PREVICOB, especialmente aquelas relacionadas à concessão e manutenção de benefícios previdenciários, compensação previdenciária, cumprimento de prazos legais e atendimento aos órgãos de controle, poderão ser executadas em regime especial de jornada, plantão ou escala, sempre que necessário para assegurar a continuidade do serviço público.

Art. 4º O horário de funcionamento institucional não altera a jornada legal individual dos servidores, a qual permanece regida pela legislação aplicável, pelo respectivo vínculo funcional e pelas normas internas do Instituto.

Art. 5º Poderá ser autorizada, em caráter excepcional e temporário, a execução de atividades laborais em regime de trabalho remoto (home office), desde que não haja prejuízo ao atendimento ao público, à continuidade dos serviços previdenciários e ao cumprimento da jornada legal de trabalho, observadas as seguintes condições:

- I – autorização prévia e expressa da Presidência do PREVICOB;
- II – compatibilidade das atividades desempenhadas com o regime remoto;
- III – manutenção da produtividade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;

IV – possibilidade de convocação imediata para comparecimento presencial, sempre que houver necessidade administrativa;

V – registro e acompanhamento das atividades desenvolvidas, na forma definida pela Administração.

Parágrafo único. O regime de trabalho remoto não constitui direito adquirido, não implica alteração da jornada regular de trabalho e poderá ser revogado a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou necessidade do serviço público.

Art. 6º A aplicação desta Portaria observará a autonomia administrativa, técnica e financeira do PREVICOB, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A presente Portaria deverá ser amplamente divulgada nos canais oficiais do PREVICOB, inclusive em seu sítio eletrônico, garantindo ampla publicidade e transparência ao público interno e externo.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam horário diverso do previsto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

JOVANE
CLARINDO:03
461008796

Assinado de forma digital
por JOVANE
CLARINDO:03461008796
Dados: 2025.12.30
16:17:17 -03'00'

JOVANE CLARINDO

Diretor Presidente

Portaria nº 424/2025

ALEX DA SILVA
MOURA:66874076604

Assinado de forma digital por ALEX
DA SILVA MOURA:66874076604
Dados: 2025.12.30 16:17:46 -03'00'

ALEX DA SILVA MOURA

Diretor Administrativo e Financeiro

Portaria nº 425/2025